



**UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES**

## DIPLOMAS RELEVANTES

PUBLICADOS EM DIÁRIO DA REPÚBLICA



GABINETE JURÍDICO

DE 22 A 26 DE ABRIL | 2024

### [RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 64/2024](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova o Código de Conduta do XXIV Governo Constitucional.

### [RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 65/2024](#)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Aprova o Regimento do Conselho de Ministros do XXIV Governo Constitucional.

## JURISPRUDÊNCIA

### [ACÓRDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA N.º 4/2024](#)

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O produto da venda dos bens penhorados em processo de execução, no qual tenha sido proferida sentença de verificação e graduação de créditos, com trânsito em julgado, só é de considerar pago ou repartido entre os credores, para os efeitos do artigo 149.º, n.º 2, do CIRE, com a respectiva entrega. - O titular de um crédito reconhecido e graduado por sentença transitada em julgado num processo de execução, apensado ao processo de insolvência do devedor/executado, não está dispensado de reclamar o seu crédito, no processo de insolvência, se nele quiser obter pagamento.

**ACÓRDÃO DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL N.º 261/2024**

## TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Declara inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma que resulta da interpretação conjugada dos artigos 3.º-A, n.º 3, e 5.º, n.º 1, do [Decreto-Lei n.º 42/2001](#), de 9 de fevereiro (na redação introduzida, respetivamente, pela [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, e pelo [Decreto-Lei n.º 63/2014](#), de 28 de abril), segundo a qual a deliberação do conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., prevista no primeiro dos preceitos, define a competência territorial de um Tribunal Administrativo e Fiscal.